



CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

(Ajuste Direto Público - Alínea a) Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro)



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Identificação do Procedimento e Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Entidade Pública Contratante.....	3
Cláusula 3.ª Contrato	4
Cláusula 4.ª Prazo de Vigência.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 6.ª Cessão de Posição Contratual.....	6
Cláusula 7.ª Objeto do Dever de Sigilo	6
Cláusula 8.ª Prazo do Dever do Sigilo	7
Cláusula 9.ª Proteção de Dados Pessoais	7
CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 10.ª Preço Base e Preço Contratual	7
Cláusula 11.ª Condições de Pagamento	8
Cláusula 12.ª Faturação Eletrónica	9
CAPÍTULO IV CAUÇÃO	10
Cláusula 13.ª Caução.....	10
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
Cláusula 14.ª Foro Competente	10
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 15.ª Celebração do Contrato	10
Cláusula 16.ª Comunicações e Notificações.....	11
Cláusula 17.ª Contagem dos Prazos	11
Cláusula 18.ª Legislação Aplicável	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Programa de Seguros	13



CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1.ª

Identificação do Procedimento e Objeto

1. Processo n.º 10/2022, Ajuste Direto Regime Geral n.º 01/2022;
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto **a aquisição de apólices de seguros**, nos termos e condições definidos nas cláusulas técnicas descritas nas *Cláusulas Técnicas – Programa de Seguros* deste Caderno de Encargos, Programas de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguros:
 - a. Acidentes de Trabalho;
 - b. Acidentes Pessoais – Autarcas;
 - c. Acidentes Pessoais – Bombeiros;
 - d. Multirriscos;
 - e. Automóvel – Frota;
 - f. Responsabilidade Civil Extracontratual.
3. Procedimento: Ajuste Direto Regime Geral, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
 - a) Admissibilidade da proposta: O concorrente terá de apresentar a sua proposta para todo o objeto do procedimento;
 - b) Propostas Variantes: Não é admitida proposta com variantes.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

Município de Velas, NIPC 512 075 506, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Rua de São João (CP 9800-539), Velas, com endereço telefónico 295 412 214, endereço eletrónico hteixeira@cmvelas.pt



Cláusula 3.ª

Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual e conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, aplicável à Região.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos, e que fazem parte do contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º e aceites



pelo adjudicatário nos termos do art.º 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

O contrato inicia-se com a sua assinatura, com um período de vigência de 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo, salvo se for denunciado por qualquer das partes através de declaração escrita para o efeito enviada à outra parte com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data de prorrogação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:
 - a) A emissão das apólices de seguros e a prestação de serviços de seguros a elas associadas, nos termos constantes do Programa de Seguros, incluindo sinistros;
 - b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - c) Facultar atempadamente ao Gestor do Contrato, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguros adjudicados, incluindo sinistros.



Cláusula 6.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Cláusula 7.ª

Objeto do Dever de Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Velas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 8.ª

Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao final do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável;
2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço Base e Preço Contratual

1. O preço base de acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 47.º do CCP, para o fornecimento objeto de contrato é de € 63.108,84 (sessenta e três mil, cento e oito euros e oitenta e quatro cêntimos), montante este que corresponde ao valor máximo de prémio total de todos os seguros a contratar para um período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, nele se incluindo a possibilidade de renovação do período inicial de vigência, por mútuo acordo por mais 1 (um) período igual e sucessivo, resultando assim



num encargo máximo anual de € 31.554,42 (trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos).

2. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, são pagas tendo em conta o disposto no regime jurídico do contrato do seguro (Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, na sua versão atual) e demais legislação aplicável.

2. Os avisos de pagamento são enviados pelo adjudicatário para o Município de Velas, Rua de São João, 9800-539 Velas.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.



4. As faturas devem conter as seguintes informações:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) Referência e designação do procedimento;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Referência ao número de compromisso;
 - g) Condições de Pagamento.
5. As faturas que não cumpram estas disposições podem ser devolvidas;
6. Os atrasos no pagamento das quantias referidas no n.º 1 determinam a aplicação de juros, nos termos legais;
7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer;
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 3 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Faturação Eletrónica

Nos termos do artigo 299.º-B do CPP, os cocontratantes, no âmbito da execução de contratos públicos, são obrigados a emitir faturas eletrónicas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal.



CAPÍTULO IV **CAUÇÃO**

Cláusula 13.ª

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão.
2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no art.º 88.º, n.º 3 do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

CAPÍTULO V **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 14.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 15.ª

Celebração do Contrato

O contrato escrito para o presente concurso é obrigatório, sendo elaborado nos termos do disposto nos artigos 94.º e 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação, na sua atual versão.



Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos de acordo com o artigo 470.º do CCP e nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo são aplicáveis as seguintes regras:

- a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
- b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
- d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
- e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
- f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
- g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.



Cláusula 18.ª

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e, de forma supletiva, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

INFORMAÇÃO: O presente contrato está de acordo com
o Regulamento em vigor.

DATA 14 / 01 / 2022

Dirigente Intermédio de 4º da Unidade Orgânica de Finanças e Património

[Assinatura]



CLÁUSULAS TÉCNICAS

Programa de Seguros

1 - Seguro de Acidentes de Trabalho

Manutenção das coberturas das apólices de acidentes de trabalho a prémio variável n.º A200128853 e n.º 1000247337, com capital seguro de conjunto de 1.465.000,00€ (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil euros), sendo a estimativa de prémio anual conjunto no valor de 13.757,41€ (treze mil, setecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e um cêntimos) e prémio mensal conjunto no valor de 1.146,46€ (mil, cento e quarenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.

2 - Seguro de Acidentes Pessoais Grupo – Autarcas

Manutenção das coberturas das apólices de acidentes pessoais grupo (autarcas) n.º 0006049340 e n.º 0006049929, sendo a estimativa de prémio anual conjunto no valor de 457,91€ (quatrocentos e cinquenta e sete euros e noventa e um cêntimos). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto de 04 de março de 2022 a 03 de março de 2023, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.

3 - Seguro de Acidentes Pessoais Grupo – Bombeiros

Manutenção da cobertura da apólice de acidentes pessoais grupo (bombeiros) n.º 0006052087, sendo a estimativa de prémio anual no valor de 2.491,48€ (dois mil, quatrocentos e noventa e um euros e quarenta e oito cêntimos). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto de 04 de março de 2022 a 03 de março de 2023,



havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.

4 - Seguro Multirriscos

Apólice única para seguro multirriscos com capital seguro global (imóvel e recheio) no valor de 13.341.451,52€ (treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos), conforme *Mapa de Locais de Risco e Capitais* abaixo reproduzido, sendo estimativa de prémio anual no valor de 5.656,74€ (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto de 04 de março de 2022 a 03 de março de 2023, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.

Edifício	Recheio	Imóvel
1.Zona Lazer Fajã do Ouvidor – Norte Grande	14.446,62€	288.932,45€
2. Edifício SOL – Rosais	89.919,25€	835.932,88€
3. Parque Campismo, Piscina, Campo Futebol – Velas	34.813,92€	1.065.128,15€
4. Auditório Municipal – Velas	556.159,66€	1.810.720,87€
5. Campo Futebol – Urzelina	29.171,73€	583.434,53€
6. Casa RL Açores – Velas	6.253,57€	125.071,48€
7. Edifício Rua da Capela – Velas	3.780,00€	75.600,00€
8. Casa Museu Cunha da Silveira – Velas	236.069,47€	817.825,31€
9. Casa Funerária - Santo António/Norte Grande	14.953,00€	208.385,50€
10. Escola Primária – Velas	24.075,29€	481.505,89€
11. Escola Primária Beira – Velas	14.211,97€	284.239,39€
12. Sede dos Escuteiros Terreiros – Manadas	5.271,94€	105.438,73€
13. Centro Atividades do Toledo	5.979,19€	122.182,83€
14. Escola Primária Urzelina	10.984,55€	219.691,02€
15. Sede Escuteiros Ribeira do Nabo - Urzelina	8.464,00€	103.513,02€



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

16. Edifício Ecoteca – Velas	1.115,03€	22.300,64€
17. Sede da Associação Cultural – Velas	5.395,91€	15.019,20€
18. Edifício Antigo C.A.O. – Velas	5.381,77€	227.635,36€
19. Apartamento n.º 58 – Velas	5.428,15€	57.456,66€
20. Apartamento n.º 56 – Velas	2.872,83€	57.456,66€
21. Apartamento n.º 54 – Velas	2.872,83€	57.456,66€
22. Apartamento n.º 52 – Velas	1.461,48€	57.456,66€
23. Apartamento n.º 50 – Velas	2.872,83€	57.456,66€
24. Polidesportivo – Rosais	14.400,97€	288.019,44€
25. Mercado Municipal – Velas	2.548,80€	166.368,18€
26. Armazém Municipal São Pedro – Velas	154.135,52€	432.356,16€
27. Edifício dos Paços do Concelho – Velas	196.132,23	1.513.600,00€
28. Edifício Junta Freguesia de Velas	4.760,00€	95.200,00€
29. Edifício Tribunal Judicial da Comarca de Velas (Palácio da Justiça)	51.604,96€	1.032.099,28€
30. Escola Básica 1/JI de Rosais	6.152,33€	123.046,52€
31. Núcleo Museológico dos Nortes "A Queijaria" – Ribeira da Areia	2.883,94€	57.678,75€
32. Núcleo Museológico dos Rosais – "Celeiro da Ilha" – Rosais	4.163,92€	83.278,33€
33. Casa dos Jardineiros – Velas	1.055,82€	21.116,45€
34. Escola Básica 1/JI das Manadas	2.745,00€	54.900,00€
35. Escola Básica 1/JI de Santo Amaro	3.420,00€	68.400,00€
36. Ex – Açougue – Urzelina	1.008,00€	20.160,00€
37. Edifício de Apoio Zona Balnear Portinho Queimada	5.496,26€	109.925,11€
38. Casa de Tufo - Velas	1.000,00€	20.000,00€
39. Edifício Centro de Apoio ao Artesanato – Av. 19 Out. - Velas	2.000,00€	40.000,00€
Total	1.535.462,75€	11.805.988,77€

Tabela 1. – Mapa de Locais de Risco e Capitais



A. Coberturas e sub-limites de capitais

I. Coberturas base

- 1) Incêndio, queda de raio e explosão;
- 2) Tempestades;
- 3) Inundações;
- 4) Danos por água;
- 5) Furto ou roubo;
- 6) Danos ao edifício por furto ou roubo;
- 7) Aluimentos de terras;
- 8) Queda de aeronaves;
- 9) Choque ou impacto de veículos terrestres ou animais;
- 10) Choque ou impacto de objetos sólidos;
- 11) Greves, tumultos e alterações de ordem pública;
- 12) Atos de vandalismo;
- 13) Derrame de sistemas hidráulicos de proteção contra incêndio;
- 14) Responsabilidade civil extracontratual;

II. Coberturas adicionais:

- 1) Risco elétricos – 1.º risco - €50.000,00;
- 2) Queda de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos – 30.000,00€;
- 3) Demolição ou queda de escombros – 250.000,00€;
- 4) Quebra ou queda de antenas – 30.000,00€;
- 5) Quebra ou queda de painéis solares – 30.000,00€;
- 6) Honorários técnicos – 50.000,00€;
- 7) Privação temporária de uso do local arrendado ou ocupado – 50.000,00€;
- 8) Avaria de máquinas (incluindo equipamento eletrónico) – 1º risco – 50.000,00€;



- 9) Reconstituição de jardins, instalações de lazer, muros e caminhos – 30.000,00€;
- 10) Derrame accidental de óleo – 30.000,00€
- 11) Gastos extraordinários – 25.000,00€

B. Franquias

- I. Inundações – 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 1.500,00€ e máximo de 15.000,00€;
- II. Riscos elétricos, quebra de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos, quebra ou queda de antenas, quebra ou queda de painéis solares, avaria de máquinas (incluindo equipamento eletrónico) – 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 250,00€ e máximo de 2.500,00€;
- III. Restantes coberturas – 10% dos prejuízos indemnizáveis, no mínimo de 500,00€ e máximo de 7.500,00€.

5 - Seguro Automóvel

Manutenção da cobertura da apólice automóvel frota n.º 0004767301, relativo a 46 viaturas conforme listagem abaixo reproduzida, sendo a estimativa de prémio anual no valor de 7.940,88€ (sete mil, novecentos e quarenta euros e oitenta e oito cêntimos). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto de 13 fevereiro de 2022 a 12 de fevereiro de 2023, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.

N.º	Marca / Modelo (Descrição)	Matrícula
01	BMW / 346 L	82-57-TP
02	CITROËN / BERLINGO 1.6 HDI L1 75 CLUB	18-RP-79
03	CITROËN / BERLINGO 1.6 HDI L1 75 CLUB	18-RP-94
04	CITROËN / BERLINGO 1.6 HDI L1 75 CLUB	40-SE-94
05	CITROËN / BERLINGO 1.6 HDI L1 75 CLUB	91-SD-74
06	CITROËN / BERLINGO 1.6 HDI L1 75 CLUB	52-VS-89
07	CITROËN / NEMO 1.3 HDI	10-RT-82



MUNICÍPIO DE VELAS

Finanças e Património

uofp@cmvelas.pt

(+351) 295 412 214

08	CITROËN / NEMO 1.3 HDI	10-RT-83
09	HYUNDAI / H1 2.5 TD	95-64-UI
10	JCB / 3CXT T4 74 HP	35-UI-74
11	MAZDA / BT 50 REG 4X2 E4	02-EB-94
12	MAZDA / BT 50 REG 4X2 E4	02-EB-95
13	MITSUBISHI / CANTER FEA51E 6S15 N1	93-QR-60
14	MITSUBISHI / CANTER FUSO 7C15	03-SX-47
15	MITSUBISHI / FUSO CANTER 7 C15	03-UN-51
16	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	19-VU-01
17	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	19-VU-05
18	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	41-VU-64
19	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	41-VU-67
20	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	99-VT-44
21	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	99-VT-47
22	MITSUBISHI / CANTER FUSO 3S15	99-VT-54
23	MITSUBISHI / L 200 4x4	06-03-PM
24	MITSUBISHI / L 200 DI-D CS INFORM AS	04-EF-25
25	MITSUBISHI / OUTLANDER	51-DF-07
27	NISSAN / CABSTAR 110.35	35-70-TD
28	NISSAN / MICRA K11	60-79-PH
29	OPEL / COMBO TFR 54 HSY	15-52-OB
30	RENAULT / MASTER	83-88-PV
31	RETROESCAVADORA – Fiat - FB200	FB200 2
32	RETROESCAVADORA – 3CX Turbo JCB	AK50628U2309911
33	SCHMIDT / SWINGO 200+	14-TJ-16
34	TOYOTA / HILUX PICK-UP 4WD	07-UL-42
35	TOYOTA / DYNA 280	59-20-LP
36	TOYOTA / DYNA 150 (31lyms) †	35-70-PQ
37	TOYOTA / DYNA (32 buns) 7.0	44-12-PQ
38	TOYOTA / HILUX 31ln85	81-07-IA
39	TOYOTA / HILUX 31lna4	07-91-IJ
40	DEUTZ-FAHR / 5120C	63-QM-66
41	VOLVO / FI 615	26-59-PP
42	VOLVO / FI 612	57-76-BO



43	VOLVO / Volvo FI 614	RQ-34-31
44	VOLVO / FL D3C 16T	52-TH-13
45	VOLVO / S90 D4 INSCRIPTION	58-VS-02
46	MOTO 4 YAMAHA KODIAK 700 EPS SE	AB-07-HI

Tabela 2. – Listagem de Viaturas por marca, modelo e matrícula

6 - Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual

O seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual deve incluir a Extensão de Cobertura de Mandatos, cobrindo as seguintes responsabilidades:

- A responsabilidade, determinada por sentença em julgado derivada de atos administrativos definitivos e executórios do Município, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou de quaisquer outros titulares de órgãos, funcionários e agentes de autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.
- A responsabilidade derivada de atos dos agentes que trabalham por conta e sob direção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
- A responsabilidade derivada de atos dos agentes requisitados civilmente pelo segurado ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidade.

O prémio anual com a apólice n.º 0006045520 de responsabilidade civil extracontratual está estimado em 1.250,00€ (mil, duzentos e cinquenta euros). Este seguro inicia-se nos termos da cláusula 4.ª, sendo o período de validade do produto a partir de 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023, havendo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por mais 1 (um) período igual e sucessivo.